



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

“Altera a espécie normativa do Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

Os vereadores abaixo subscritores, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vem propor o presente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Antonio Olinto passa a vigorar acrescido do inciso I, conforme abaixo:

.....
Art. 28. São objeto das leis complementares as seguintes matérias:

I – Código Tributário Municipal;

.....

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 17 de março de 2025.

RUSTA

RICARDO WISNIESKI ALVES
Vereador/Presidente

Marcos Aurelio Hupalo
MARCOS AURELIO HUPALO
Vereador

Marcia de Pauli
MARCIA DE PAULI
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

Justificativa

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para análise e deliberação dos Edis desta Casa Legislativa, para que depois de cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja apreciada pelo plenário a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que altera a Lei Orgânica Municipal para modificar a espécie legislativa do Código Tributário Municipal para Lei Complementar.

O Código Tributário Municipal atualmente é regulado pela Lei Municipal nº 214/1978, sendo que está em estágio avançado estudo para atualização do referido código, sendo que se pretende que a nova legislação atinente a matéria seja aprovada mediante lei complementar a fim de que seja exigido quórum de maioria absoluta para sua aprovação e bem ainda para alterações posteriores, de modo a afastar casuísmos no tratamento desta matéria que é de suma relevância para a solidez financeira do Município.

Apesar de atualmente o CTM estar regulado por lei ordinária, este é anterior a Constituição Federal de 1988, que previu no art. 146 a exigência de lei complementar relativo a diversos pontos do Sistema Tributário Nacional, conforme trata o referido artigo, isto com a finalidade de trazer maior estabilidade no que se refere a matéria tributária.

Muito embora não seja reservada a lei complementar a instituição de tributos municipais pela Constituição Federal, pretende-se fazê-lo dentro da autonomia municipal de auto-organização, autoadministração e autogestão.

Frente às razões descritas acima, rogamos pela aprovação desta proposição pelos nobres vereadores.

Antonio Olinto, 17 de março de 2025.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador/Presidente

MARCOS ANTONIO HUPALO

Vereador

MARCIA DE PAULI

Vereadora